



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CONTRATO Nº 049/2014/SES/MT
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2014/SES/MT

O ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob Nº 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo seu Secretário Adjunto de Administração Sistêmica nos termos da Portaria Nº 130/2013/GBSES Sr. **MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 1078602-3 SSP/MT, inscrito no CPF sob o Nº 694.383.901-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEPARAR – PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 03.184.220/0001-00, estabelecida na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado, Nº 50, Bairro Bangu, CEP 21.862-720, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. **ELIO SERGIO PEREIRA**, portador da cédula de identidade RG Nº 02332153-2 SSP/RJ, inscrito no CPF sob o Nº 252.911.657-15, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando tudo que consta no processo Nº 466224/2013/SES/MT, oriundo de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 017/2014/SES/MT, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual serão partes integrantes o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, e será regido pela Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, pelos Decretos Estaduais nº. 7.217, de 14/03/2006, 7.218 de 14/03/2006, 8.199 de 16/10/2006, 8.426 de 18/12/2006, 755 de 24/09/2007, e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no **Fornecimento de Gases Medicinais**, para atender as Unidades Descentralizadas da SES/MT, conforme especificações e quantidades discriminadas no Termo de Referência, Plano de Trabalho, Edital e seus anexos.

Cláusula Segunda – Das Especificações e Quantidades dos Produtos

2.1. A CONTRATADA deverá fornecer os Gases Medicinais, conforme especificações abaixo relacionadas, conforme Plano de Trabalho:

FORNECIMENTO ANUAL

MT - LABORATÓRIO		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Hélio (He 6,0), cilindro 6 M ³	UN	01

CRIDAC		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Oxigênio medicinal – Cilindro K 7 M ₃	M ³	84
Oxigênio Medicinal – Cilindro T 10 M ₃	M ³	240
Oxigênio Medicinal – Cilindro PP M ₃	M ³	12

CEOPE		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Oxigênio Medicinal – Cilindro T 10 M ³	M ³	492
Ar Medicinal – Cilindro T 10 M ³	M ³	300



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

CIAPS – ADAUTO BOTELHO		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Oxigênio Medicinal – Cilindro PP-M ³	M ³	390
Oxigênio Medicinal – Cilindro T 10 M ³	M ³	260

SAMU		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Ar Medicinal – Cilindro T 10	M ³	400
Oxigênio Medicinal - Cilindro PP-M ³	M ³	800

MT-HEMOCENTRO		
Especificação Mínima	Un	Quantidade
Oxigênio Medicinal – Torpedo de O ₂ com 3,0 M ³	UN	3
Oxigênio Medicinal – Torpedo de O ₂ com 2,0 M ³	UN	1
Oxigênio Medicinal – Torpedo de O ₂ com 1,0 M ³	UN	4

2.2. A validade não deverá ser inferior a no mínimo 75% (setenta e cinco) por cento do prazo de validade do produto, contado da data de fabricação;

Oxigênio Medicinal: Nome Químico: OXIGÊNIO; Sinônimos: Não aplicável; Grupo Químico: Não aplicável; Fórmula: O₂; Peso Molecular: 31,9988; Ponto de Ebulição, 760 mmHg: -182,96 °C (-297,33 °F); Densidade (água=1): 1,326 kg/m³; Massa específica kg/m³: 1,326; Pressão de Vapor a 20° C: Não aplicável; Densidade do Vapor (ar=1): 1,105; Solubilidade em Água, % em Peso: 0,0491; Percentagem de Matéria Volátil em Volume: 100; Coeficiente de Evaporação (Acetato de Butila=1): Não aplicável; Aparência e Odor: Gás incolor e inodoro a pressão e temperatura normais.

Ar Medicinal Comprimido: Nome Químico: Ar; Sinônimos: Ar sintético, Ar Reconstituído, Ar comprimido, Ar Medicinal; Grupo Químico: Não aplicável; Fórmula: Mistura de N₂ e O₂; Peso Molecular: 28,975; Ponto de Ebulição, 760 mmHg: -194,3 °C (-317,8 °F); Ponto de Congelamento: -216,2 °C (-357,2°F); Massa específica kg/m³: 1,2003 kg/m³; Pressão de Vapor a 20° C: Não aplicável; Densidade do Vapor (ar=1): 1,00 a 21,2°C (70°F); Solubilidade em Água, % em Peso: 0,0292 a 0 °C; Percentagem de Matéria Volátil em Volume: 100; Coeficiente de Evaporação (Acetato de Butila=1): Alto; Aparência e Odor: Gás incolor, inodoro e insípido a pressão e temperatura normais.

Gases Medicinais:

a) Para o uso medicinal em Estabelecimentos de Assistência a Saúde, os gases empregados são oxigênio, ar medicinal, óxido nitroso e dióxido de carbono medicinal;

b) São apresentados os aspectos comuns das instalações dos gases medicinais, tratando-se posteriormente das especificidades de cada um deles.

Sistema de Abastecimento:

a) Cilindros transportáveis;

b) Os cilindros transportáveis são utilizados nos centros cirúrgicos, ambulatoriais, pronto atendimentos, box de emergência, enfermarias e ambulâncias das unidades de saúde sendo abastecimento descentralizado até os pontos de utilização;

c) Fornecimento em regime de comodato de 05 (cinco) cilindros pequenos para unidade Adauto Botelho.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Oxigênio Medicinal e Ar Medicinal: Utilizado para fins terapêuticos, com abastecimento por cilindros transportáveis.

Parâmetro mínimo de segurança:

Conforme a Resolução do CFM Nº. 1.355/92, determina:

a) A CONTRATANTE deverá estabelecer parâmetro mínimo de segurança, a concentração de oxigênio igual ou maior que 92% para utilização hospitalar, devendo tal valor integrar a farmacopéia brasileira, conforme determinação da legislação da ANVISA sobre boas pratica de fabricação.

2.3. Os locais de fornecimentos dos gases medicinais deverão ser nos endereços abaixo descritos:

1 – MT – Laboratório

Endereço: Rua Thogo da Silva Pereira, Nº 63 – Bairro Centro, CEP: 78.020-500, Cuiabá/MT.

2 – Centro de Reabilitação Dom Aquino Correia - CRIDAC

Endereço: Rua Joaquim Murtinho, S/Nº – Bairro Porto, CEP: 78.005-000, Cuiabá/MT.

3 – Centro de Especialidade Odontológico para Pacientes Especiais- CEOPE

Endereço: Av. Rubens de Melgaço, Nº 5.500 – Bairro Morada da Serra, CEP: 78.020-500, Cuiabá/MT.

4 – Adauto Botelho - CIAPS

Endereço: Rua Adauto Botelho, S/Nº Bairro CoopHEMA, CEP: 78.000-000, Cuiabá/MT.

5 – MT -Hemocentro

Endereço: Rua 13 de junho, Nº 1.055 – Bairro Porto, CEP: 78.005-100, Cuiabá/MT.

6 – SAMU

Endereço: Rua Oriente Tenuta, Nº 676, Bairro Alvorada, CEP:78.040-730, Cuiabá/MT.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

3.1. Como condição para assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, e obrigatoriamente apresentar:

a) Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais;

b) Certidão Negativa de Débito do FGTS, Trabalhista e INSS;

c) CNPJ;

d) Contrato Social e alterações. (autenticadas)

3.2. Fornecer o PRODUTO com garantia de continuidade de abastecimento, a qualquer hora do dia, em horário comercial, sempre quando solicitado pelas Unidades;

3.3. Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s).

3.4. A contratada deverá entregar o PRODUTO:

a) Em veículos transportadores adequados no estabelecimento da CONTRATANTE previamente estabelecido neste contrato.

b) O Oxigênio em cilindros com pressão 120 e 190 kgf/cm² na forma gasosa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

3.5. Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

3.6. Cumprir durante a execução dos serviços do objeto deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

3.7. Dar ciência aos funcionários da CONTRATANTE sobre os procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de **Produtos** Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

3.8. Solucionar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer problemas com os serviços prestados, se por ventura não estiverem sendo atendidas às finalidades propostas;

3.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos equipamentos de proteção individual – EPIs;

3.10. Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, fiscalizando e ministrando orientação aos executantes, sendo este obrigado a reportar-se, quando necessário ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE comunicando sobre todas as falhas detectadas;

3.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial, resultantes do contrato;

3.12. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais questão prevista na Lei nº. 8.078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor a SES/MT;

3.13. Atender todas as obrigações constantes na Lei nº. 8.666/93 e Decretos Estaduais nº. 7.217/06, modificado pelo Decreto Estadual nº. 8.199/06 e nº. 8.426/06, além do Decreto Estadual nº. 7.218/06;

3.14. Os critérios de fornecimento devem ser segundo as normas emanadas pela RDC 050 da ANVISA.

3.15. Executar os serviços através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, causarem à Contratante ou a terceiros no desempenho de suas funções;

Cláusula Quarta – Das Execução Do Contrato

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas contratuais e as normas da Lei n. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.2. A execução dos serviços contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas (FISCAL DO CONTRATO).

4.3. A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Cláusula Quinta – Das Garantias

5.1. Não serão exigidos Garantias Contratuais.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas, descritas no Plano de trabalho, e no presente Contrato, e ainda deverá:

6.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o cumprimento do objeto contratado

6.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de servidor de cada Unidade demandante;

6.4. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

6.5. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas;

6.6. Manter o ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela CONTRATADA;

6.7. Manter sob sua guarda os cilindros disponibilizados em regime de comodato, devendo emitir recibo de entrega, bem como devolve-los ao final do contrato, e em caso de extravio ou perda ressarcir a CONTRATADA.

6.8. A CONTRATANTE recusará os serviços nas hipóteses de apresentarem vícios de qualidade ou qualquer outro que o desqualifique perante as exigências deste Contrato;

6.9. Permitir e auxiliar o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ao local de instalação dos equipamentos para fornecimento do PRODUTO, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito atendimento, e colocando à disposição documentação e dados técnicos dos mesmos.

6.10. Dar ciência a seus funcionários dos procedimentos a serem seguidos quanto à correta e segura utilização e armazenamento do PRODUTO, de acordo com as instruções técnicas que acompanham, bem como da FISQ - Folha de Informação de Segurança de Produtos Químicos, entregue neste ato, cujos termos a CONTRATANTE declara ter conhecimento.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1. A entrega deverá ser em até 05(cinco) horas de acordo com a solicitação das Unidades ou conforme cronograma fornecido pelo requisitante salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/contratada e acatado por esta Secretaria;

O recebimento será:

a) Em **caráter provisório**, após a entrega dos produtos, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal ou conhecimento de transporte.

b) **definitivamente**, após a conferência da quantidade, avaliação da qualidade, datas de fabricação e validade do produto, pelo responsável de cada Unidade Demandante, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do material por parte da SES/MT, será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento provisório, estipulado acima. Somente após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

7.2. O recebimento não excluirá a Contratada da responsabilidade civil nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº 8.666/93;

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

MT-LABORATORIO

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4300

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

CEOPE

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4244

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

CRIDAC

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 2970

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

CIAPS

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4245

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

SAMU

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4301

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

MT-HEMOCENTRO

Unidade Orçamentária: 21601 - Fundo Estadual de Saúde

Projeto/Atividade: 4302

Natureza da Despesa: 3390-30

Fonte: 112

8.2. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

Cláusula Nona – Do Preço e do Pagamento

9.1. Pelo fiel e perfeito fornecimento do objeto desta contratação, a CONTRATANTE pagara o **valor total de R\$ 147.500,04 (cento e quarenta e sete mil quinhentos reais e quatro centavos)** mediante a entrega das Notas Fiscais devidamente atestadas por cada Unidade, após a conferência da mesma através do Relatório de Prestação de Serviços, que corresponderá ao valor do efetivo fornecimento do objeto do Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

9.2. Descrição dos valores unitários:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO K7	M ³	84	R\$ 30,00	R\$ 2.520,00
02	FORNECIMENTO DE AR MEDICINAL – CILINDRO T10	M ³	700	R\$ 52,15	R\$ 36.505,00
03	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO T10	M ³	992	R\$ 22,45	R\$ 22.270,40
04	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – CILINDRO PP	M ³	1.202	R\$ 68,75	R\$ 82.637,50
05	FORNECIMENTO DE HÉLIO 6.0 (GÁS MEDICINAL) – CILINDRO DE 6 M ³	UN	1	R\$ 918,00	R\$ 918,00
06	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – TORPEDO DE O ₂ COM 3,0 M ³	UN	3	R\$ 342,28	R\$ 1.026,84
07	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL – TORPEDO DE O ₂ COM 2,0 M ³	UN	1	R\$ 320,62	R\$ 320,62
08	FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL - TORPEDO DE O ₂ COM 1,0 M ³	UN	4	R\$ 325,42	R\$ 1.301,68
VALOR TOTAL					R\$ 147.500,04
*Especificações e quantidades, conforme TR da unidade solicitante.					
**Os cilindros citados fazem parte do acervo patrimonial desta secretaria, devendo a licitante apenas enche-los.					

9.3. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias à prestação dos serviços objeto deste Contrato;

9.4. Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) se a Nota Fiscal for apresentada até o Primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, e após o recebido “de acordo” da Gerência de Contratos, respeitados os dias de pagamento fixados pela Instrução Normativa nº. 001/2007 – SAGP/SEFAZ, publicada no D.O.E em 25/05/2007;

9.5. A Nota Fiscal deverá conter atesto firmados pelo servidor de cada Unidade encarregado de fiscalizar o recebimento, e pelo Gestor do Contrato, comprovando o recebimento do objeto contratado;

9.6. A CONTRATADA devesse indicar no corpo da Nota Fiscal o número do Contrato, número e nome do banco, agência e número da conta, no qual devesse ser efetuado o pagamento, via ordem bancária;

9.7. A CONTRATADA efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S/A, endereçada ao Banco discriminado na Nota Fiscal;

9.8. Na hipótese da vencedora ser sediada no âmbito do Estado de Mato Grosso, caso a Nota Fiscal, ultrapasse o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá apresentar o documento CND (Certidão Negativa de Débito), sem a qual fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.9. Constando qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 8.4, fluirá a partir da respectiva regularização;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

9.10. As despesas decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.11. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;

9.12. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade documental consoante ao Decreto Estadual n. 7.217/2006 e suas alterações. Tais documentos deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal devidamente atestada. Quais sejam:

a) a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor;

b) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.13. A CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

9.14. A CONTRATADA deverá atender, para o devido recebimento, ao que determina o Decreto Estadual nº. 4.752, de 06 de agosto de 2002, no tocante à emissão de Nota Fiscal/Fatura;

9.15. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;

9.16 Ocorrendo umas das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93, poderá haver a repactuação, reajuste, revisão ou realinhamento, onde deverão ser precedidos de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como análise Técnico Contábil do setor Financeiro e Jurídica da Assessoria Jurídica desta SES/MT.

9.16.1 As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

9.16.2 Para a concessão de repactuação, referente exclusivamente ao aumento de custos decorrentes do mercado (materiais e equipamentos), a Administração deverá assegurar-se de que os preços repactuados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 40 da IN SLTI nº 2/08.

9.16.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

II - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

III - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

9.16.4 Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

9.16.5 As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.17 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima – Da Vigência

10.1. O presente Contrato terá sua vigência durante o período de **12 (doze) meses com início em 10/12/2014 e término em 09/12/2015**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, observado o interesse público e a critério da CONTRATANTE, nos termos da Lei Nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial.

Cláusula Décima Primeira – Da Rescisão

11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666, de 21.06.93;

11.2. O presente Contrato será rescindido pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos;

11.4. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

11.5. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão,

11.6. Em caso de rescisão sem que haja culpa da CONTRATANTE, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

11.7. Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente já realizadas pela CONTRATADA e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;



11.8. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras empresas, caberá a CONTRATANTE decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11.9. No caso de rescindir o Contrato fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Décima Segunda – Das Sanções Administrativas
--

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº.8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.1.1. Quanto à obrigação da retirada da Nota de Empenho no prazo estabelecido:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.1.2. Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com o(s) objeto(s) adquiridos, e, quanto à aceitação de acréscimos e supressões no valor total da contratação:

a) Atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

12.3. Se a CONTRATADA recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Multa de até 10% sobre o valor contratado;

b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a SES/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4. Caso a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

12.5. A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Secretaria de Estado de Saúde, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

12.6. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

12.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da SES, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Secretaria, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado;

12.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo.

Cláusula Décima Terceira – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei n. 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO, ,

14.1. Do ACOMPANHAMENTO e da FISCALIZAÇÃO dos serviços:

14.1.1. A CONTRATANTE, através do Gestor de cada Unidade Demandante, indicará no mínimo 01 (um) servidor para exercer a função de **FISCAL DO CONTRATO**, que exercerá o direito de **acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir a execução do presente Contrato**, bem como para dirimir dúvidas eventualmente surgidas no cumprimento de suas Cláusulas;

14.1.2. O FISCAL DO CONTRATO registrará em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópias à CONTRATADA, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato;

14.1.3. Deverá ser elaborados Relatórios de quantidade de fornecimento mensais elaboradas pelas respectivas unidades.

14.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências, objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais;

Cláusula Décima Quinta – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

15.2 A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

15.2.1 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

15.2.2 A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Cláusula Décima sexta – Foro

16.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, as partes elegem foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem entre si ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Cuiabá-MT, 10 de dezembro de 2014.

MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

ELIO SERGIO PEREIRA
Separar – Produtos e Serviços LTDA

Testemunhas:

ROSANGELA DE MORAES NOGUEIRA
RG 531981-1 SSP/MT
CPF 495.587.141-00

ALEX MORAES DA SILVA
RG 18096921 SSP/MT
CPF 034.454.201-73